



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 665/09 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a doar veículos de propriedade do Município de Pontão(RS) a Cooperativa de Produção Agropecuária Cascata Ltda - COOPTAR e a Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda - COPERLAT, para o fim que especifica, e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Pontão, através do Poder Executivo, autorizado a doar a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA CASCATA LTDA - COOPTAR, CNPJ 93.305.308/0001-26, na área 01, Assentamento 16 de março, com sede neste município, Um caminhão VW 15.180 E, marca Wolkswagem, ano 2008, cor vermelho, placa IOW-2185, chassi nº 9BW7682368R835455, avaliado no valor total de R\$ 129.706,00 (cento e vinte e nove mil setecentos e seis reais), conforme consulta tabela fipe.

Art. 2º- Fica o Município de Pontão, através do Poder Executivo, autorizado a doar a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTÃO LTDA – COPERLAT, CNPJ: 09399257/0001-32, com sede administrativa junto à RS 324 , Km 165, comunidade Nossa Senhora Aparecida, Pontão -RS, Um caminhão Ford Cargo 1517 E, ano 2006, cor branca, placa INJ-3723, chassi nº. 9BFXCE5U46BB73864, no valor total de R\$ 96.255,00 (noventa e seis mil duzentos e cinqüenta e cinco reais), conforme consulta tabela fipe e um tanque fabricado por Freewil Tanques e Equipamentos, específico para coleta de leite a granel com capacidade para 9.000 litros, em aço inox, acabamento em formato cilíndrico, no valor de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As entidades beneficiárias obrigam-se a utilizar os veículos acima descritos especificamente para desenvolvimento das atividades de interesse social, devendo sempre buscar o atendimento de todos os munícipes, especificamente para:

§1º- O caminhão VW 15.180 E, destina-se à transporte de derivados de carne produzidos pela Cooperativa de Produção Agropecuária Cascata Ltda – COOPTAR , para consumidores finais;

§2º- O caminhão Ford Cargo 1517 E, destina-se à coleta de leite dos produtores rurais, e escoamento para as indústrias regionais, pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTÃO LTDA - COPERLAT;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 4º- A cada 12 (doze) meses, será realizada auditoria técnica para averiguar se os veículos doados estão sendo utilizados para os fins previstos no artigo acima, caso seja constatado o desvio de finalidade, o veículo doado reverterá ao Patrimônio Municipal, automaticamente, independentemente de qualquer procedimento judicial, não cabendo da Prefeitura, nenhuma indenização por melhorias feitas nos veículos.

§1º. Ainda, em caso de encerramento das atividades das cooperativas beneficiadas, independente de qualquer procedimento judicial fica desde já revertido o bem doado ao Município de Pontão.

Art. 5º- O veículo doado não poderá ser vendido, dado em garantia, locado, emprestado ou transferido, a qualquer título, pela entidade beneficiária, pelo prazo de 10 (dez) anos após seu recebimento, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Primeiro: Somente será permitido a substituição do veículo doado em caso de aquisição de outro de valor igual ou superior, mediante anuência do Município cedente.

Parágrafo Segundo : Obedecidas todas as cláusulas desta lei, não havendo contraponto ou interposição do cedente, este poderá de forma expressa , após o prazo de Dez anos proceder a doação definitiva do bem cedido aos beneficiários, dando baixa do bem do patrimônio público municipal e transferindo-os aos já citados.

Art. 6º - Serão de inteira responsabilidade das entidades beneficiárias todos os procedimentos e despesas pertinentes à regularização da transferência do veículo junto aos órgãos de trânsito, bem como isentando o Município de qualquer ônus tributário, fiscal, trabalhista, ou ainda, de indenizações perante terceiros.

Art. 7º - Fica obrigado a contratação de seguro aos veículos doados, devendo os mesmos terem cobertura ao valor integral do bem doado, atualizados.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2009.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que saudamos à Vossas Excelências, apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça a análise dos nobres integrantes dessa Casa Legislativa.

Para fins de justificar a presente lei, cabe esclarecer que as entidades beneficiadas com as doações acima elencadas, atendem de forma ampla todos os produtores rurais de nosso Município, auxiliando diretamente na melhoria da renda dos produtores rurais, eis que contemplam a aquisição de produtos de origem animal, tais como aquisição do leite, no caso da COPERLAT, e da carne bovina e suína, no caso da COOPTAR.

Ainda, é de relevante expressão mencionar que as beneficiárias são as únicas empresas do ramo instaladas em nosso Município, dando garantia de compra aos produtos produzidos pelos nossos agricultores, e que, a anterior CODASUL foi substituída pela COPERLAT, tendo toda a assunção do plano de trabalho da mesma.

Destarte, é de frisar que ambos os recursos recebidos vieram com a destinação específica e com objetos já pré-definidos a serem adquiridos para as cooperativas beneficiárias conforme em anexo os planos de trabalhos.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para goáudio de toda comunidade pontonense.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá aquilatar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal